



PRÓ-REITORIA ACADÊMICA  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPGCA)**

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC  
Avenida Universitária, 1105, Bairro Universitário  
88.806-000 Criciúma, SC

**EDITAL 38/2019/PROACAD/PPGCA**

O **Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais** faz saber que estão abertas as inscrições para o processo de seleção para bolsas ou taxas escolares de mestrado do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias de Educação Superior (PROSUC/CAPEES).

### **1 DAS VAGAS**

1.1 Serão disponibilizadas 3 (três) vagas para bolsas e 3 (três) vagas para taxas escolares PROSUC/CAPEES, com implementação no mês de março de 2019.

### **2 DA DEFINIÇÃO**

2.1 Bolsa de Pós-Graduação: pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será de acordo com a tabela da CAPES/FAPESC, observada a duração das bolsas.

2.2 Auxílio Taxas: auxílio para custeio das taxas escolares, cujo valor será de acordo com a tabela da CAPES.

### **3 DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições deverão ser feitas no período de **25 a 28 de fevereiro de 2019**, segunda-feira a quarta-feira no período da manhã das 9h às 12h e tarde das 13h30min às 17h30min e quinta-feira no período da tarde das 13h às 17h e noite das 18h às 21h, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), localizada na sala 6, no Bloco P, no campus da UNESC.

3.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

a) Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do PPGCA, ou a ser obtido no *site* [www.ppgca.unesc.net](http://www.ppgca.unesc.net), devidamente preenchido.

b) Para candidato com ingresso em 2019 que tiver **produção científica adicional**, no período de 2014 a 2019, além daquela apresentada no ato da inscrição para o exame de seleção, poderá apresentar os comprovantes documentados no ato da inscrição.

c) Para candidato com ingresso em 2017 e 2018, Currículo Vitae (modelo Lattes do CNPq). O currículo deverá ser impresso diretamente da plataforma Lattes, para o qual deverá ser apresentada cópia dos comprovantes de todos os itens, no período de 2014 a 2019, organizados na ordem em que forem listados. Para efeito de pontuação do Currículo Vitae serão consideradas apenas as informações curriculares que constam no item 7.1b. Não serão aceitos outros formatos de currículo.

d) Caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer ao PPGCA pessoalmente, enviar o formulário de inscrição preenchido e os comprovantes da produção científica, conforme discriminado no item 7.1b, escaneados para o endereço eletrônico ppgca@unesc.net com solicitação de recebimento da coordenação, e entregar posteriormente, a via original na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais no ato da matrícula. A postagem dos documentos deverá ser efetivada até as 21h do dia 28 de fevereiro de 2019.

#### **4 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

4.1 Exigir-se-á do aluno, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo ou taxa escolar:

- a) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais até a data de submissão do Termo de Compromisso e Formulário CAPES.
- b) ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa exigidas pelo PPG e normas da CAPES;
- d) não ter pendências de qualquer natureza com a CAPES;
- e) não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento público nacional ou internacional ou instituição privada, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pelos órgãos de fomento.
- f) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- g) não possuir vínculo empregatício, exceto quando tenha afastamento formalmente autorizado pela instituição de vínculo;
- h) não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- i) firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste item;
- j) participar, obrigatoriamente, com a Comissão Organizadora dos Eventos Científicos da Unesc, nos eventos que forem convocados.

#### **5 DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 O estudante contemplado deverá atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão de bolsa ou taxa escolar:

- a) cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- b) dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação para a bolsa integral (40 horas semanais) e taxa escolar (20 horas semanais), visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- c) assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- d) apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do coordenador do programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa ou taxa escolar;
- e) comprovar aprovação nas disciplinas cursadas e comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação;

f) quando for beneficiário de taxa, repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta corrente, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

g) restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. Quando a bolsa ou taxa escolar ser concedida pela CAPES, a avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

5.2 O aluno poderá ser substituído no âmbito do Programa, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa, taxa escolar ou projeto.

5.2.1 Deverá o Colegiado do Programa de Pós-Graduação decidir pela utilização da bolsa ou taxa escolar que se tornar disponível conforme os casos previstos no item 5.2 do presente edital, podendo concedê-la ao próximo candidato conforme classificação no presente certame, desde que este ainda esteja dentro do seu prazo de duração, ou, utilizá-la posteriormente em outro processo de seleção.

## **6 DA DURAÇÃO DAS BOLSAS OU TAXAS ESCOLARES**

6.1 As bolsas ou taxas escolares poderão ser concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições: a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas e b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

6.2 Na apuração do limite de duração da bolsa ou taxa escolar, considerar-se-á também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas das agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

6.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pelas agências de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

## **7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1 A seleção dos candidatos para bolsa ou taxa escolar em nível de mestrado far-se-á com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

<b>Classificação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Classificação</b>	<b>Pontuação</b>
1º	<b>50</b>	13º	<b>20</b>
2º	<b>45</b>	14º	<b>18</b>
3º	<b>40</b>	15º	<b>16</b>
4º	<b>38</b>	16º	<b>14</b>
5º	<b>36</b>	17º	<b>12</b>
6º	<b>34</b>	18	<b>10</b>
7º	<b>32</b>	19º	<b>8</b>
8º	<b>30</b>	20º	<b>6</b>
9º	<b>28</b>	21º	<b>4</b>
10º	<b>26</b>	22º	<b>2</b>

Classificação	Pontuação	Classificação	Pontuação
11º	24	23º em diante	1
12º	22		

b) 50% do peso decorrerão da análise da atividade acadêmica de publicação de seu histórico acadêmico-científico, **compreendida no período de 2014 a 2019**, conforme tabela abaixo. Serão computadas apenas as informações curriculares comprovadas mediante documentação. O candidato que obtiver a maior pontuação equivalerá à 50 (cinquenta) pontos e as demais notas serão, então, determinadas proporcionalmente em relação a essa maior pontuação.

Atividade Acadêmica	Pontuação
<b>Publicação compreendida no período de 2014 a 2019</b>	
Artigo científico publicado e/ou aceito* para publicação, classificado no <i>Qualis</i> CAPES. Considera-se o maior <i>Qualis</i> atribuído ao periódico.	A1 = 1,00 ponto A2 = 0,85 ponto B1 = 0,70 ponto B2 = 0,55 ponto B3 = 0,40 ponto B4 = 0,25 ponto B5 = 0,10 ponto
Livro** (que possua ISBN, contendo no mínimo 50 páginas)	1,0 ponto
Capítulo de Livro** (livro que possua ISBN, contendo no mínimo 50 páginas)	0,5 ponto
Trabalho completo em anais de evento	0,5 ponto
Trabalho apresentado em evento científico	0,25 ponto

\* Em caso de artigo científico aceito, o candidato deverá apresentar, além da carta de aceite, o artigo impresso, na íntegra, submetido ao periódico.

\*\* A soma de capítulos em uma mesma coletânea não pode ultrapassar a pontuação de uma obra integral, ou seja, um mesmo autor pode pontuar, no máximo, dois capítulos incluídos na mesma obra e um mesmo autor de livro não poderá pontuar capítulos na mesma obra.

7.2 Na atribuição das bolsas ou taxas escolares disponíveis serão contemplados os candidatos com maior pontuação. Até a concessão da terceira bolsa ou taxa escolar não poderá ocorrer o acúmulo por orientador sem que antes os orientados de outros orientadores sejam contemplados.

7.3 Em caso de empate terá direito o aluno que obtiver maior pontuação considerando artigo científico, livro e capítulo de livro.

## 8 DO RESULTADO FINAL

8.1 A listagem dos bolsistas selecionados será divulgada no dia **4 de março de 2019**, a partir das 15h através da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e no *site* [www.ppgca.unesc.net](http://www.ppgca.unesc.net).

## 9 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS

9.1 Informações adicionais poderão ser obtidas na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, pelo telefone (48) 3431-2595, pelo e-mail: [ppgca@unesc.net](mailto:ppgca@unesc.net) ou no *site* [www.ppgca.unesc.net](http://www.ppgca.unesc.net).

## 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O prazo de validade do presente edital será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

## **11 DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pelo Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Criciúma/SC, 14 de fevereiro de 2019.

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Patrícia de Aguiar Amaral**  
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais**